



legislação



consultoria



assessoria



informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista  
Previdência Social  
FGTS  
Imposto de Renda - PF  
Segurança e Saúde do Trabalhador  
Legislação  
Recursos Humanos  
Departamento Pessoal  
Salários  
Dados Econômicos**

Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO

De acordo com a Edital nº 09, de 12/08/91, DOU de 19/08/91, da Caixa Econômica Federal, abaixo constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 12/08/91. Portanto o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 12/08/91, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem dos dias em atraso em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

- julho/91	-
- junho/91	0,109904
- maio/91	0,225007
- abril/91	0,253553
- março/91	0,369615
- fevereiro/91	0,495600
- janeiro/91	0,626726
- dezembro/90	0,744887
- novembro/90	1,102704
- outubro/90	1,516607
- setembro/90	1,942608
- agosto/90	2,354290
- julho/90	2,794654
- junho/90	3,206474
- maio/90	3,671844
- abril/90	4,133434
- março/90	4,422950
- fevereiro/90	4,436323
- janeiro/90	9,044949
- dezembro/89	16,398481
- novembro/89	26,227752
- outubro/89	40,911300
- setembro/89	58,417117
- agosto/89	58,417117

TABELA III (GR-EMPRESA)

- julho/91	0,015193
- junho/91	0,121009
- maio/91	0,224487
- abril/91	0,342045
- março/91	0,458343
- fevereiro/91	0,578308
- janeiro/91	0,703314
- dezembro/90	1,023883
- novembro/90	1,397745
- outubro/90	1,823765
- setembro/90	2,217787
- agosto/90	2,632403
- julho/90	3,023510
- junho/90	3,446537
- maio/90	3,912403
- abril/90	4,216719
- março/90	4,222473
- fevereiro/90	7,934358
- janeiro/90	14,377095
- dezembro/89	23,505616
- novembro/89	36,805416
- outubro/89	51,876407
- setembro/89	55,381178
- agosto/89	55,381178

- Obs.: a) As respectivas tabelas, aplicam-se para Não-Optantes; Optantes a partir de 23/09/91; Optante em qualquer data, que tem trabalhado até 2 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/71;
- b) As tabelas II e III, constam do período de agosto/89 até julho/91 (dois últimos anos). Desejando obter coeficientes anteriores a estes períodos, ligue para 459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas etapas seguintes:

- 1º) calcular o JAM que vai na RE ou RDA;
- 2º) calcular: Atualização do Débito, Juros de Mora e Multa, que vão na GR - EMPRESA.

## 1º) CÁLCULO DO JAM (RE/RDA):

Utilizar a seguinte fórmula:

$$JAM = (\text{depósito} \times \text{coeficiente da tabela II})$$

Onde:

- Coef. Tab. II = Coeficiente divulgado na tabela II, do presente Edital, para cálculo de Juros e Atualização Monetária do depósito devido até 12/08/91.

Para as competências julho/91 e agosto/91, se pagas em atraso até o dia 09/09/91 e 09/10/91, respectivamente, não existe valor do JAM a ser consignado na Relação dos Empregados - RE, já que, nesse caso, cabe ao próprio sistema do FGTS a adequada apropriação desses valores nas contas vinculadas dos empregados.

## 2º) CÁLCULOS DOS ENCARGOS DA EMPRESA (GR-FGTS):

### A) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Total do Depósito} \times \left\{ [ (1 + \text{Coef. Tab. III}) \times \text{ITRDac} ] - 1 \right\}$$

Onde:

Coef. Tab. III = Coeficiente divulgado na tabela III do presente Edital, para atualização de débitos até 12/08/91;

ITRDac = Índice obtido pela acumulação da TRD dos dias úteis compreendidos entre o dia 12/08/91, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Tendo em vista que o Banco Central do Brasil divulga as TRD em valores percentuais (TRD - 02/05/91 = 0,408141%, TRD - 03/05/91 = 0,408141%), essas Taxas deverão ser, primeiramente, divididas por 100 ( $0,408141/100 = 0,00408141$ ) e, posteriormente, somadas a 1 ( $1 + 0,00408141 = 1,00408141$ ) para efeito de sua acumulação, se for o caso, e obtenção do índice - ITRDac ( $1,00408141 \times 1,00408141 = 1,00817948$ ), com o devido arredondamento.

Para a competência agosto/91, se paga em atraso no dia 09/09/91, sómente considerar para atualização do débito o índice obtido pela acumulação da TRD do dia 06/09/91.

Dessa forma:

$$\text{Atualização do Débito} = \text{Total Depósito} \times (1 + \text{TRD}/100)$$

(06/09/91)

### B) JUROS DE MORA:

Utiliza a seguinte fórmula:

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total dos Depósitos} + \text{Atualização do Débito}) \times 0,01$$

$\times t$

Onde:

Atualização do Débito = valor obtido pelo cálculo descrito em "A";

$t$  = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências 01/67 a 09/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

EXEMPLOS:

a) competência = 09/89

data do pagamento da obrigação = 02/02/90

01/11/89 a 30/11/89 = 1 mês;

01/12/89 a 31/12/89 = 1 mês;

01/01/90 a 31/01/90 = 1 mês;

01/02/90 a 02/02/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto  $t = 4$

b) competência = 09/89

data do pagamento da obrigação = 13/08/91

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que  $t = 22$ .

c) competência = 10/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 10/03/90

09/11/89 a 08/12/89 = 1 mês;

09/12/89 a 08/01/90 = 1 mês;

09/01/90 a 08/02/90 = 1 mês;

09/02/90 a 08/03/90 = 1 mês;

09/03/90 a 10/03/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto  $t = 5$

d) competência = 10/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 14/08/91

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que  $t = 22$ .

C) MULTA:

Utilizar a seguinte fórmula:

(Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Atualização do Débito = valor obtido pelo cálculo descrito em "A";

Para as competências julho/91 e agosto/91, se pagas em atraso nos meses de agosto/91 e setembro/91, respectivamente, a multa deverá ser calculada o percentual de 10%.

Dessa forma:

Multa = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.10.

D) PREENCHIMENTO DA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão / ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

E) PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- a) no campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- b) no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;
- c) no campo 21 (Multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da Multa à ser preenchido na GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) Some os valores de: Atualização do Débito + Juros + Multa;
- 2º) Subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor total encontrado / no JAM (RE/RDA);  
O resultado será o valor à ser preenchido na GR.

F) EXEMPLOS DE CÁLCULOS:

As ilustrações quanto aos cálculos, veja o RS nº 30, item 01, de 23/07/91

SEGURO DESEMPREGO - NOVO FORMULÁRIO

De acordo com a Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, entra em vigor o novo formulário de Requerimento de Seguro Desemprego, na versão Envelope. Os formulários antigos poderão ser utilizados normalmente até o final do estoque. Veja a respectiva norma na íntegra:

Art. 1º - Adotar os formulários destinados ao requerimento do Seguro-Desemprego, composto dos seguintes documentos, conforme modelos anexos a esta Resolução:

I - Comunicação de Dispensa-CD (1ª via, cor marron);

II - Requerimento de Seguro-Desemprego-SD (2ª via, cor verde);

§ 1º - A confecção dos formulários mencionados neste artigo, só / poderá ser feita de acordo com o modelo e numeração especícos fornecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e mediante autorização do Departamento Nacional de Emprego da Secretaria Nacional do Trabalho, a requerimento do interessado.

§ 2º - Os formulários poderão ser adquiridos em papelarias, por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física equiparada à jurídica, a quem caberá a obrigação de preenchê-los, de acordo com as instruções constantes no próprio formulário, no ato da dispensa do Trabalhador.

Art. 2º - O Formulário de que trata o inciso I do artigo anterior (Comunicação de Dispensa-CD, 1ª via) consistirá de duas partes:

I - parte superior, contendo todas as informações necessárias à habilitação do trabalhador dispensado do Seguro-Desemprego , que será o comprovante do trabalhador relativo à entrega do Requerimento de Seguro-Desemprego (2ª via).

II - parte inferior, destacável, que será o comprovante do empregador, relativo à entrega da Comunicação de Dispensa- CD (1ª via) e o requerimento do Seguro-Desemprego-SD (2ª via), ao trabalhador dispensado.

§ único - os comprovantes de entrega da Comunicação de Dispensa- CD e do Requerimento do Seguro-Desemprego-SD deverão / ser conservados pelo empregador, juntamente com a ficha de registro do trabalhador dispensado, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da data da dispensa.

Art. 3º - O formulário de que trata o inciso II do artigo 1º (Requerimento/ do Seguro-Desemprego, 2ª via), tem forma de aerograma e contém, a além das informações constantes da parte superior da Comunicação / Dispensa-CD (1ª via), as seguintes informações:

- I - declaração do dispensado, a ser firmada por ocasião do Requerimento de Seguro-Desemprego;
- II - espaço reservado para a relação de pessoas jurídicas ou físicas equiparadas às jurídicas que pagaram os últimos 6 salários ao trabalhador requerente.

§ 1º - O requerimento e a concessão do Seguro-Desemprego serão / procedidos na forma dos art. 3º, 9º e seguintes da Resolu-

ção CODEFAT nº 19 de 03/07/91.

§ 2º - O empregador que deixar de entregar ao trabalhador a Comunicação de Dispensa, ou outra informação necessária ao pagamento do Seguro-Desemprego, estará sujeito às penalidades previstas no art. 25 da Lei nº 7.998 , de 11/01/90.

§ 3º - O envelope do Requerimento do Seguro-Desemprego não deve ser selado; o porte será pago pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS.

Art. 4º - O preenchimento dos formulários destinados ao Seguro-Desemprego referidos nesta Resolução não desobrigam o empregador de fornecer ao MTPS as informações de admissões e dispensas previstas na Lei nº 4.923/65, destinadas a alimentar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Art. 5º - Os formulários antigos, ainda em estoque, poderão ser utilizados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MODELO DA 1ª VIA:

ANEXO: 1<sup>a</sup> VIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Requerimento de Seguro-Desemprego - SD

NOME DO DISPENSADO		RA DOSSA	
ENDERECO COMPLETO DO DISPENSADO		CEP	UF
NOME DA MÃE DO DISPENSADO			
NOME DO PAI DO DISPENSADO			
TIPO INSCRIÇÃO 1-CSC 2-CEP/CEPAS 3-INCRA		CFC/CET/ITAC/INCA	
DISP/FASEY/MIT		CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: _____ SÉRIE: _____ UF: _____	
CFO 10		DURADA 9	
ATIVIDADE ECONÔMICA 1-Empregado 2-Desempregado 3-Praticante 4-Aprendiz 5-Internado 6-Exercício profissional 7-Praticante de profissão 8-Praticante de profissão 9-Praticante de profissão 10-Praticante de profissão 11-Praticante de profissão 12-Praticante de profissão 13-Praticante de profissão 14-Praticante de profissão 15-Praticante de profissão 16-Praticante de profissão 17-Praticante de profissão 18-Praticante de profissão 19-Praticante de profissão 20-Praticante de profissão 21-Praticante de profissão 22-Praticante de profissão			
CARIMBO PADRONIZADO CGC (INF)			
RA DOSSA			
DATA ADMISSÃO DIA MES ANO		DATA DEMISSÃO DIA MES ANO	
SEXO 1- MASCULINO 2- FEMININO		GRAU DE INSTRUÇÃO 14	
DATA Nascimento DIA MES ANO		HORAS TRABALHADAS POR SEMANA	
17- MES ANTESULTIMO SALÁRIO		18- MES PENULTIMO SALÁRIO	
19- MES BOMFOLIO SALÁRIO		20- MES ÚLTIMO SALÁRIO	
21- MES BOMFOLIO SALÁRIO		22- RECEBEU SALÁRIOS EM CASO DE: 1- SIM 2- NAO	
23- POSSUI REGISTRO CONTRIBUTIVO INDIVIDUAL 1- SIM 2- NAO		24- TEMPO DE SERVIÇO COMPOUNDO NOF ULTIMOS 24 MESES	
25- NOME DO POSTO		26- ASSINATURA DO DISPENSADO	
27- TÍTULO AUTORIZADA		28- ASSINATURA E CARIMBO DO ENVIADOR	
RA DOSSA			
<p>"Declaro, sob as penas previstas na legislação, que:</p> <p>I - fui dispensado há mais de 07 dias e estou desempregado;</p> <p>II - não posso renda própria de qualquer natureza, suficiente a manutenção pessoal e de minha família;</p> <p>III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada de Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio-suplementar e o abono permanência em serviço;</p> <p>IV - não estou em gozo à concessão do auxílio-desemprego.</p> <p>Nestes termos, requeiro a concessão do seguro-desemprego."</p>			
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO DISPENSADO	
<p>POLIGRAF DIREITO</p> <p>/ /</p>			
<p>POLIGRAF DIREITO</p> <p>/ /</p>			

MODELO DA 2<sup>a</sup> VIA:

ANEXO: 2<sup>a</sup> VIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Comunicação de Dispensa-CD

NOME DO DISPENSADO											
2 _____											
3 _____											
4 _____											
5 _____											
6 _____											
7 _____											
8 _____											
9 _____											
10 _____											
carimbo padronizado CGC (MF)											
DATA CONTRATADA 11 DIA MES ANO 12 DIA MES ANO 13 1- MASCULINO 2- FEMININO 14 GRAU DE INSTRUÇÃO 15 DIA MES ANO 16 HORAS TRABALHADAS 17 NOME DO BANCO E NOME DA AGÊNCIA 18 BÔNUS/CILIO BANCÁRIO 19 ÚLTIMO SALÁRIO 20 ÚLTIMOS SEIS MESES 21 1- SIM 2- NAO 22 1- SIM 2- NAO											
RESTAURADO PARA EXERCIMENTO DO PÓSITO SE 23 PEGAR DIRITTO DATA DO REQUERIMENTO → 24 DIA MES ANO RESÍSSAO CONTRATUAL 25 1- SIM 2- NAO 26 COBERTURA DA DISPENSA QUITADA 27 NÚMERO DO PÓSITO 28 INSC AUTORIZADA ASSINATURA DO DISPENSADO ASSINATURA E CARIMBO DO IMPRENDOR											
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Comunicação de Dispensa-CD											
PIS/PASEP/NIT NOME DO DISPENSADO RECEBI DE _____ FIRMA OU AXÉRIO SOCIAL _____ 2 QUASI VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. PEGAR DIRITTO LOCAL E DATA _____ / / ASSINATURA DO DISPENSADO											

MODELO DO AEROGRAMA:

Contrato ECT/MPS/INSS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Instituto Nacional do Seguro Social  
Programa Seguro-Desemprego  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20217

este envelope deverá ser apresentado  
para postagem já fechado

2a DORSA

remetente

nomes:

endereços:

bairros:

cidades:

estados:

CEP

AO COLAR NÃO ULTRAPASSE ESTA LINHA

1a DORSAL

Empregador(es) dos últimos 6 (seis) meses. (Em ordem crescente) - Ver instrução QUADRO 22 e VERSO DA 2a VIA -

CGC, CEI(IAPAS) ou INCRA da Empresa	RAZÃO SOCIAL	Data Admissão	Data Demissão

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).